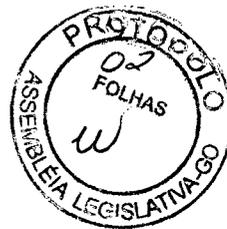




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Of. Mens. nº 73 /2015.

Goiânia, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que revoga a Lei Complementar nº 62, de 09 de outubro de 2008.

A Lei Complementar nº 62/08, que aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2008/2017, foi editada na vigência do art. 159 da Constituição do Estado de Goiás, em sua redação original, que exigia essa modalidade legislativa para aprovação de planos estaduais de educação de duração plurianual. Todavia, por força da Emenda Constitucional nº 46, de 09 de setembro de 2010, a redação do mencionado dispositivo foi alterada, passando-se a exigir, para o mesmo fim, modalidade legislativa menos complexa, qual seja, a lei ordinária.

Com a necessidade de aprovação, agora por lei, de um novo Plano Estadual de Educação para o decênio 2015/2025, em face de determinação expressa no art. 9º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação para os próximos 10 (dez) anos, surgiu a necessidade de revogação da Lei Complementar estadual nº 68/08, dada, ainda, a plena vigência do Plano Estadual por ela aprovado, que findaria ao final de 2017, mas que, obviamente,

§



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



será definitivamente encerrada com a entrada em vigor da lei que aprovará o novo Plano e, por se constituir em modalidade legislativa de menor hierarquia, carece de competência para revogar a mencionada Lei Complementar, daí ser imprescindível a adoção da medida ora proposta.

Com essas razões e dada a necessidade de urgente aprovação de incluso projeto de lei complementar, solicito para sua aprovação o regime previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2015.

Revoga a Lei Complementar nº 62, de 09 de outubro de 2008.

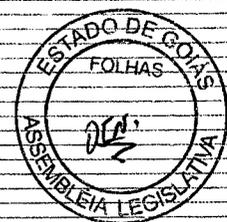
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 159 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 62, de 09 de outubro de 2008, que aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2008/2017 e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2015, 127º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 09 / 1955
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015002304

Data Autuação: 30/06/2015

Nº Ofício MSG: Nº 73 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI COMPLEMENTAR

Assunto:

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.



2015002304



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Of. Mens. nº 73 /2015.

Goiânia, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

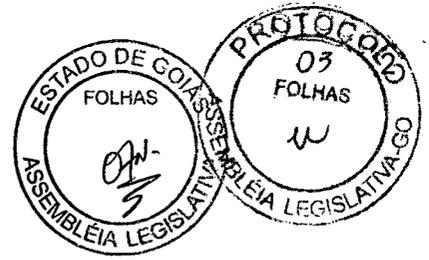
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que revoga a Lei Complementar nº 62, de 09 de outubro de 2008.

A Lei Complementar nº 62/08, que aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2008/2017, foi editada na vigência do art. 159 da Constituição do Estado de Goiás, em sua redação original, que exigia essa modalidade legislativa para aprovação de planos estaduais de educação de duração plurianual. Todavia, por força da Emenda Constitucional nº 46, de 09 de setembro de 2010, a redação do mencionado dispositivo foi alterada, passando-se a exigir, para o mesmo fim, modalidade legislativa menos complexa, qual seja, a lei ordinária.

Com a necessidade de aprovação, agora por lei, de um novo Plano Estadual de Educação para o decênio 2015/2025, em face de determinação expressa no art. 9º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação para os próximos 10 (dez) anos, surgiu a necessidade de revogação da Lei Complementar estadual nº 68/08, dada, ainda, a plena vigência do Plano Estadual por ela aprovado, que findaria ao final de 2017, mas que, obviamente,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



será definitivamente encerrada com a entrada em vigor da lei que aprovará o novo Plano e, por se constituir em modalidade legislativa de menor hierarquia, carece de competência para revogar a mencionada Lei Complementar, daí ser imprescindível a adoção da medida ora proposta.

Com essas razões e dada a necessidade de urgente aprovação de incluso projeto de lei complementar, solicito para sua aprovação o regime previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 09 / 1955
[Handwritten Signature]
1º Secretário